L E I Nº 699

"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS COM EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancino a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a prestar serviços a particulares com equipamentos da municipalidade, adotando para a cobrança dos serviços, a tabela da AMAUC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, parte integrante desta Lei.

Art.2º - Os serviços de distribuição de adubo orgânico dentro da propriedade, ou inter-propriedades até 1.500 (mil e quinhentos)metros, será gratuíto até o limite de vetado /ano por produtor com propriedade dentro do Município.

Art.3º - As estradas de acesso às propriedades rurais serão mantidas gratuitamente, por acasião da melhoria da rodovia Municipal que lhe dê acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão ainda considerados serviços gartuítos, a escavação de fossas. terraplanagens para construção de residências urbanas e rurais, bem como outras benfeitorias, desde que entendidas como viáveis.

Art.4º - Os serviços prestados fora do Município, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tabela.

Art.5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 576 de 13 de janeiro de 1989.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de 02 de janeiro de 1991.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 20 de dezembro de 1990.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito MUnicipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO SIMALDO FINGER
Secretário de Administração e Finanças